



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Campinas  
 FORO DE CAMPINAS  
 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
 CAMPINAS-SP - CEP 13088-901  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO-CITAÇÃO-PORTAL**

Processo Digital nº: **1002728-14.2021.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos**  
 Requerente: **Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas**  
 Pessoa a ser citada: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP Sergio Buarque de Holanda, 800, RUA OTTO BENZ, 315 e Rua Roxo Moreira, S/N**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wagner Roby Gidaro

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas que discute a transparência do rol de servidores imunizados pela vacinação contra o Coronavírus. O sindicato autor menciona que existem suspeitas de que houve violação na fila de prioridades, descumprindo determinação do Plano Nacional de Imunização. Cita exemplos.

A Unicamp, por sua vez, reconhece a necessidade de rígida fiscalização e que trabalha em conseguir mais doses para a imunização de todos os prioritários, mas negou informar os imunizados, alegando necessidade do sigilo.

De fato, o princípio da publicidade impõe que haja transparências em todas as atividades da Administração Pública. O sigilo é exceção e deve ocorrer somente quando a publicidade tem valor negativo para o interesse público.

Aqui, não há, em princípio, prejuízo ao interesse público com a transparência da lista de imunizados. Ao contrário, contribui na fiscalização do procedimento de imunização de prioritários. Informar quem já foi vacinado também não prejudicaria a pessoa do servidor imunizado, pois em nada a atinge ter recebido a dose da imunização contra tão devastadora doença.

Aliás, o interesse público está no cumprimento fiel da lista de prioridades e não no sigilo de quem foi, eventualmente, imunizado.

Defiro, pois, a liminar, para determinar à requerida que forneça ao Sindicato autor a listagem dos imunizados na Unicamp, bem como regularmente as doses recebidas e os critérios de prioridade estabelecidos para o recebimento da vacina.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CITE-SE e INTIME-SE** a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 30 (trinta) úteis dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

A citação das Fazendas Públicas ocorre pelo Portal do TJSP, como determina o art. 246, §1º, do Código de Processo Civil, o Comunicado Conjunto nº 380/16 -2.4 e o Comunicado Conjunto nº 418/2020, da E. Presidência do Tribunal de Justiça e da E. Corregedoria Geral de Justiça.

Considerando que em poucas situações os Srs. Procuradores estão autorizados à composição, em vista da impossibilidade de transação sobre os interesses da Fazenda Pública, e diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do artigo 139, VI, do CPC e Enunciado n. 35 da ENFAM.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Campinas, 29 de janeiro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**